

LEI Nº 3.331/2014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza Permissão de Uso Gratuita de um fração de 50x50 cm, junto ao passeio público, à **SÍLVIO MACEDO SOMMER** e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado Municipal a dar em permissão de uso gratuito **SÍLVIO MACEDO SOMMER**, CPF nº 186.535.450-34, de um fração de 50x50 cm, junto ao passeio público na Rua Dr. João Carlos Machado, lado direito, sentido rótula/centro, em frente ao nº 1.000, para instalação temporária de um OUTDOOR DIGITAL, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o “caput”, vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data desta Lei, podendo ser prorrogada a critério do Município, por mais um período, sem autorização legislativa, mediante solicitação por escrito do beneficiado.

§ 2º – A área cedida, destinar-se-á, exclusivamente, durante a vigência da permissão autorizada neste artigo, para a instalação de um Outdoor Digital, destinando parte do espaço para divulgação de produtos de empresas particulares e profissionais liberais. Ao Município fica reservada o outro espaço para divulgar suas campanhas, projetos, ações, além do horário, temperatura, previsão do tempo e outras informações de utilidade pública.

§ 3º – Ficam reservados ao Município o mínimo de 1.200 (mil de duzentas) inserções mensais, de 20 (vinte) segundos cada, com aumento de inserções, conforme a necessidade.

Art. 2º – Fica ao encargo do beneficiado, os custos decorrentes da instalação, manutenção do Outdoor Digital, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venham a ser causados pelo mesmo.

Parágrafo Único – Para obtenção da licença de instalação do Outdoor Digital, o beneficiado deverá atender a legislação vigente, além de apresentar projetos complementares e ART ao órgão competente do Município.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º – Ao término do prazo estipulado na presente Lei, o beneficiado, deve desocupar a área, caso a permissão não for renovada, devolvendo-a ao Município nas mesmas condições que a recebeu, correndo às suas expensas, as despesas que por ventura existirem quando da retirada do equipamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único – Caso o beneficiado não cumprir o que determina o “caput” deste artigo, num prazo de 30 (trinta) dias, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 17 de outubro de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração